



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 145/24

Luxemburgo, 19 de setembro de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-264/23 | Booking.com e Booking.com (Deutschland)

Plataformas de reserva de alojamentos em linha: as cláusulas de paridade de preços não podem, em princípio, ser qualificadas de «restrições acessórias» para efeitos do direito da concorrência da União

A Booking.com é uma sociedade de direito neerlandês com sede em Amesterdão (Países Baixos) que oferece um serviço mundial de intermediação em linha de reserva de alojamentos. Os estabelecimentos hoteleiros pagam uma comissão à Booking.com por todas as reservas efetuadas pelos viajantes através da plataforma. Apesar de os estabelecimentos poderem utilizar canais de venda alternativos, estão proibidos de oferecer dormidas a preços inferiores aos oferecidos no sítio Booking.com. Inicialmente, esta proibição aplicava-se tanto à oferta nos próprios canais de venda dos estabelecimentos hoteleiros como à oferta em canais de venda explorados por terceiros (cláusula dita de «paridade ampla»). Desde 2015, uma versão restrita desta cláusula proíbe apenas a oferta de dormidas a um preço inferior através dos próprios canais de venda.

Os órgãos jurisdicionais alemães, sem terem questionado o Tribunal de Justiça, declararam que as cláusulas de paridade de preços (restritas ou amplas) utilizadas pelas plataformas de reserva hoteleira eram contrárias ao direito da concorrência, nomeadamente da União. A Autoridade Federal da Concorrência alemã já tinha chegado à mesma conclusão.

Chamado a pronunciar-se pela Booking.com sobre um pedido destinado, nomeadamente, a obter a declaração da validade das cláusulas de paridade utilizadas por esta sociedade, o Tribunal de Amesterdão decidiu submeter ao Tribunal de Justiça questões prejudiciais relativas à compatibilidade das cláusulas de paridade de preços, tanto amplas como restritas, com as regras da concorrência da União.

No seu acórdão, o Tribunal de Justiça salienta que a prestação de serviços de reserva hoteleira em linha por plataformas como a Booking.com teve um efeito neutro, ou mesmo positivo, na concorrência. Com efeito, estes serviços permitem, por um lado, que os consumidores tenham acesso a um vasto número de propostas de alojamento e comparem de forma simples e rápida essas propostas segundo diversos critérios e, por outro, que os prestadores de serviços de alojamento adquiram uma maior visibilidade.

Em contrapartida, não ficou demonstrado que as cláusulas de paridade de preços, tanto amplas como restritas, são, por um lado, objetivamente necessárias à realização dessa operação principal e, por outro, adequadas ao objetivo por ela prosseguido.

A este respeito, no que se refere às cláusulas de paridade ampla, há que observar que, além de serem suscetíveis de reduzir a concorrência entre as diferentes plataformas de reserva de hotéis, estas cláusulas comportam riscos de exclusão de pequenas plataformas e de novas plataformas.

Sucedo o mesmo com as cláusulas de paridade restrita. Embora tenham, *prima facie*, um efeito menos restritivo na concorrência e tenham por objetivo fazer face ao risco de parasitismo, não se afiguram objetivamente necessárias para assegurar a viabilidade económica da plataforma de reserva hoteleira.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

